



CONTRATO Nº 0531002-2017- 07fls.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AGREGADOS PÉTREOS E MINERAIS E OUTROS MATERIAIS, QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA MOURA CONSTRUTORA LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº05.149.091/0001-45, com sede na Avenida Djalma Dutra nº 2506, centro, Capanema, Estado do Pará, neste ato legalmente representando pelo Prefeito Municipal, senhor **Francisco Ferreira Freitas Neto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3151121 – SSP/PA e do CPF nº 058.810.802-20, residente e domiciliado neste Município, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **MOURA COSTRUTORA LTDA-EPP**, cadastrada no CNPJ sob o nº 19.206.079/0001-30, com sede à Avenida João Paulo II, 725, Centro, Capanema, Estado do Pará, neste ato representada por sua sócia, **CIBELLE DE ARAÚJO SILVA**, brasileira, solteira, empresária, portadora de RG nº5581749/SSP-PA e CPF/MF nº 001.979.512-28, residente e domiciliada a Travessa Rui Barbosa, s/n, Centro, Capanema-PA, CEP 68.700-140, simplesmente designada **CONTRATADA**, com base na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Decreto nº 7.892/2013 e alterações posteriores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para **MATERIAIS AGREGADOS PÉTREOS E MINERAIS E OUTROS MATERIAIS**, conforme solicitação e especificação abaixo, e constantes da Ata de Registro de Preço, vinculada ao Edital nº 015/2017 e a proposta da Contratada.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.
5	PIÇARRA	M3	12.000	R\$ 57,00
8	CAL COM FIXA CAL	PCT	2.400	R\$ 5,45

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

2.1. O CONTRATANTE entregará o objeto desse edital no almoxarifado da Secretaria Municipal de Urbanismo Obras e Viação do Município de Capanema-PA, ou em local especialmente indicado pela mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor unitário para os itens 05 e 08 é o registrado na Ata de Registro de Preços e relacionado na Cláusula Primeira deste instrumento, e **valor global estimado de R\$ 697.080,00** (Seiscentos e Noventa e Sete Mil e Oitenta Reais), a serem pagos diretamente ao CONTRATADO(A), ou a pessoa expressamente autorizada, até o 30º dia após a apresentação da Nota Fiscal, através de conta corrente indicada pela mesma.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VALIDADE

4.1. O presente CONTRATO, terá vigência até 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da execução do presente CONTRATO ocorrerá da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício: 2017

15.122.2043.2089 - Manutenção da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação.

15.451.2044.1021- Implantação e Manutenção de Canteiros e vias públicas.

15.451.2053.1022 – Reforma, Ampliação e Manutenção de próprios públicos.

33.90.39.00 - Outros serviços de terceirização de Pessoa Jurídica.



CLÁUSULA SEXTA : DA GARANTIA

Caberá a Contratado(a) fornecer seus produtos de primeira qualidade, livres de objetos e líquidos estranhos.

CLÁUSULA SÉTIMA : DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato através da Secretaria Municipal Urbanismo, Obras e Viação, o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

§1º. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

§2º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou danos a terceiros, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA OITAVA : DA RESCISÃO ANTECIPADA

8.1. O contrato poderá ser rescindido antes de seu término:

- a) por interesse e conveniência das partes;
- b) unilateralmente, com conveniência da Administração Pública e notificação ao CONTRATADO(A) de no mínimo 30(trinta) dias;
- c) Por inadimplemento total ou parcial de qualquer das obrigações constantes das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, conforme a necessidade da secretaria responsável pelo contrato, até o trigésimo dia útil após a



apresentação, junto a Secretaria Municipal de Finanças, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

§1º. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta corrente da contratada.

§2º. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

§3º. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

§4º. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

§5º. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista, sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso de atraso ou inexecução do objeto do presente contrato serão aplicadas a Contratada sanções administrativas.

I - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora.

§1º. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

§2º. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

II - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;



c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Secretaria Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

III – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:



- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos em Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Capanema - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se



expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema- Pa, 31 de maio de 2017.

Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal.

Moura Construtora LTDA-EPP
Cnpj nº 19.206.079/0001-30

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2- _____